



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 246

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo.....	1	6	
Vice-Governadoria	3		
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....		7	13
Secretaria de Estado de Fazenda	3		13
Secretaria de Estado de Educação			13
Secretaria de Estado de Saúde.....	4	7	18
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	4		18
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			19
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social		7	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		8	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	4	10	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		10	19
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	4		
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....		11	
Tribunal de Contas do Distrito Federal			20

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.250, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA, com a finalidade de desenvolver ações operacionais integradas, voltadas para o planejamento, proteção, conservação, recuperação e vigilância dos mananciais do Distrito Federal, em consonância com as diretrizes definidas pela Política Nacional de Recursos Hídricos, a que se refere a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pela Política Ambiental do Distrito Federal fixada pela Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e pela Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, estabelecida pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

Art. 2º O Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA observará os seguintes princípios fundamentais:

- coibir ações danosas aos mananciais;
- ações de planejamento embasadas em levantamentos, diagnósticos e estudos para proteção dos mananciais;
- monitoramento permanente e sistemático dos mananciais, com vistas a coibir a degradação e assegurar a recuperação das áreas de preservação permanente;
- ações educativas, visando à preservação e à recuperação dos mananciais;
- busca de alternativas, em conjunto com a sociedade para garantir a proteção das áreas circunvizinhas aos mananciais;
- integração governamental para definição de atividades de vigilância e conservação dos mananciais;
- integração com os estados limítrofes do Distrito Federal, visando à proteção e à preservação das bacias hidrográficas;
- participação de organismos e entidades educacionais e ambientais para incorporação de tecnologias e de pesquisas relativas à recuperação e conservação dos mananciais;
- adoção de medidas com vistas à desconstituição de ocupações e edificações situadas em áreas de nascentes ou em Áreas de Proteção de Mananciais – APMs;
- integração com as ações desenvolvidas no âmbito dos Comitês de Bacias e Sub-bacias hidrográficas.

Art. 3º Para implementação do Sistema a que se refere o art. 1º, fica criada, na estrutura orgânica da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, a Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais, integrada pelos cargos em comissão constantes do Anexo desta Lei.

Art. 4º Compete à Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal em conjunto com os órgãos mencionados no art. 5º, e na forma da legislação vigente:

- planejar e promover ações destinadas à vigilância, preservação, conservação e recuperação dos mananciais;
- definir metas de racionalização de uso, aumento de quantidade e melhoria de qualidade dos mananciais;
- estabelecer os procedimentos que assegurem a vigilância permanente dos mananciais e bacias, prevenindo ações de agressão;
- elaborar proposta para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos mananciais;

– promover medidas para propiciar a recuperação de áreas degradadas e contíguas aos mananciais.

Art. 5º Compõem o Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA:

- a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- a Secretaria de Saúde;
- a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais;
- a Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas;
- a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
- a Secretaria de Ação Social;
- a Polícia Militar do Distrito Federal;
- o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- o Jardim Botânico de Brasília;
- a Comissão de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo;
- as Administrações Regionais;
- a Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB;
- a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
- a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;
- o Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP;
- a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- a Delegacia Especializada em Meio Ambiente;
- a Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil.

Parágrafo único. Os componentes do Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-ÁGUA, a que se refere o caput, darão o apoio técnico e logístico à Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais na consecução dos objetivos do Sistema e suas competências serão definidas em ato do Poder Executivo.

Art. 6º O Subsecretário de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais fica autorizado a requisitar servidores da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, sem prejuízo da remuneração, para colocar na atuação direta de suas finalidades.

Art. 7º A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em estreita articulação com os órgãos jurídicos das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal prestará assistência jurídica que se fizer necessária ao desenvolvimento das ações do Sistema a que se refere esta Lei.

Art. 8º Caberá à Polícia Militar do Distrito Federal, através da Companhia de Polícia Militar Ambiental-CPMA, garantir mecanismos que assegurem a permanente integração com a Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais, visando o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 10. O Poder Executivo expedirá os atos complementares necessários à aplicação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2003
116º de República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO À LEI Nº 3.250 2003
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SISTEMA DE VIGILÂNCIA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MANANCIAS

UNIDADE /CARGO	SIMBOLO	QTDE
Subsecretário	CNE-06	01
Assessor	DFA-10	03
Secretário Administrativo	DFA-03	02
Gerente	DFG-12	05
Gerente	DFG-10	10
Chefe de Núcleo	DFG-08	05
Encarregado	DFG-02	05
Total		31

DECRETO N.º 24.306, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.554.521,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs 094.000.651/2003 e 060.014.089/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.554.521,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação provenientes de aplicações financeiras e dos recursos do sistema único de saúde.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I e II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			

ANEXO AO DECRETO N.º 24.306		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1600.03.02	220		400.521	
	1325.02.05	221		154.000	554.521
2003AC00673				TOTAL	554.521

ANEXO II		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			

ANEXO AO DECRETO N.º 24.306		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.02.06	138	1.000.000		1.000.000
2003AC00673				TOTAL	1.000.000

ANEXO III		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			

ANEXO AO DECRETO N.º 24.306		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204	22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				554.521
26.453.2800.2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref. 000376	0001MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	220	400.521	
		33.90.39	221	154.000	554.521
2003AC00673				TOTAL	554.521

ANEXO IV		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO			

ANEXO AO DECRETO N.º 24.306		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.000.000
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR				
Ref. 002023	0009 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	138	1.000.000	1.000.000
2003AC00673				TOTAL	1.000.000

DECRETO N.º 24.307, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 126.585,00 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "b", e inciso III, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs 060.000.723/2001, 060.002.212/2001, 210.001.977/2003 e 220.000.448/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 126.585,00 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de aplicação financeira dos Convênios nºs 2936/2000/MS-SES/DF, 1302/2000/MS-SES/DF, e Contratos de repasse nºs: 0124.074-97/01-EMBRATUR/CAIXA/SETUR/DF e 0127.352-37/01MET/CAIXA/DF.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			

ANEXO AO DECRETO N.º 24.307		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.06	121	110.272		110.272
2003AC00670				TOTAL	110.272

ANEXO II		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			

ANEXO AO DECRETO N.º 24.307		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.06	121	16.313		16.313
2003AC00670				TOTAL	16.313

ANEXO III		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			

ANEXO AO DECRETO N.º 24.307		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
310101/00001	27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				38.400
23.695.2200.2898	USO DA ORLA DO LAGO PARANOÁ				

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

Ref. 002656	0091	USO DA ORLA DO LAGO PARANOÁ	44.90.92	121	38.400	38.400
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				71.872
27.812.3300.1270		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				
Ref. 000727	0009	MANUTENÇÃO E REFORMA DOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.93	121	71.872	71.872
2003AC00670					TOTAL	110.272

ANEXO IV R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO N.º 24.307		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			16.313	
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 000153	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.30	121	363	
			33.90.39	121	7.014	
			44.90.52	121	8.936	
2003AC00670					TOTAL	16.313

VICE GOVERNADORIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2003 - SEG/GVG DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

Os Titulares dos Órgãos cedentes e favorecidos, no uso das atribuições regimentais resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: U.O - 10.101 – Gabinete do Vice-Governador
U.G –100101 – Gabinete do Vice-Governador
PARA: U.O – 11. 101 – Secretaria de Estado de Governo
U.G – 110101 – Secretaria de Estado de Governo

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.8517-0163 -MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, NATUREZA DA DESPESA:3390.39 fonte 100 no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais). OBJETO: Descentralização de crédito para a Secretaria de Estado de Governo, destinado a manutenção dos Serviços Administrativos da Unidade.

MARIA DE LOURDES ABADIA BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
U.O Cedente U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 231-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, no percentual de 50%, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

Processo n.º 043.001.782/2003, Interessado FRANCISCA MARCIAL DE CASTRO, imóvel inscrição 1844585-3, endereço SRIA QE 15 CONJUNTO D CASA 35 - GUARÁ II; Processo n.º 043.000.474/2003, Interessado MARIA NEUZA VIEIRA imóvel inscrição 4807192-7, endereço SRIA QE 44 CONJUNTO D1 LOTE 22 - GUARÁ II; Processo n.º 043.001.780/2003, Interessado LINDAURA RODRIGUES DE SOUZA, imóvel inscrição 1813853-5, endereço SRIA QI 04 CONJUNTO W CASA 14 – GUARÁ I.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 232-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

Processo n.º 043.001.982/2003, Interessado IRANY GOMES DE OLIVEIRA, imóvel inscrição 1828677-1, endereço SRIA QE 22 CONJUNTO M CASA 03 – GUARÁ I; Processo n.º 043.001.830/2003, Interessado ELIAS VALENTIM DA ROCHA, imóvel inscrição 1812389-9, endereço SRIA QI 03 CONJUNTO D CASA 124 – GUARÁ I; Processo n.º 043.000.434/2003, Interessado MILTON PEREIRA DE CARVALHO, imóvel inscrição 1848411-5, endereço SRIA QE 28 CONJUNTO J CASA 3 - GUARÁ II; Processo n.º 048.000.323/2003, Interessado CECÍLIA LOPES DA SILVA, imóvel inscrição 1901300-0, endereço SER/S QD 08 BLOCO B CASA 56 - CRUZEIRO; Processo n.º 043.001.998/2003, Interessado MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO, imóvel inscrição 1846927-2, endereço SRIA QE 24 CONJUNTO C CASA 27 – GUARÁ II.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 233-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU para ex-combatentes ou suas viúvas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado na Lei n.º 215, de 23/12/1991, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2003, os ex-combatentes ou suas viúvas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 043.000.458/2003, no tocante aos respectivos imóveis:

Interessado ITÁLIA MARIA CHIARINI ALCANTARA, imóvel inscrição 3092786-2, endereço AOS 08 BLOCO F APTº 213 – OCTOGONAL; Interessado ABILIO HENRIQUES MARQUES FREITAS, imóvel inscrição 3090506-0, endereço AOS 2 BLOCO A APTº 304 - OCTOGONAL ; Interessado MANOEL SARTUNINO ALVES, imóvel inscrição 1848314-3, endereço SRIA QE 28 CONJUNTO G CASA 10 – GUARÁ II; Interessado MALAQUIAS PEREIRA DE SOUSA, imóvel inscrição 3095255-7, endereço SRIA QI 25 BLOCO K APTº301 – GUARÁ II; Interessado JESUINO HILARIO DA SILVA, imóvel inscrição 1900431-1, endereço SRE/S QD 3 BLOCO E CASA 3 – CRUZEIRO; Interessado JOÃO DE JESUS, imóvel inscrição 1820704-9, endereço SRIA QI 10 CONJUNTO R CASA 35 – GUARÁ I ; Interessado WALTER DOS SANTOS, imóvel inscrição 4524807-9, endereço AOS 1 BLOCO C APTº 507 – OCTOGONAL; Interessado ANTONIO MARIANO JACOBINA FILHO, imóvel inscrição 1813768-7, endereço SRIA QI 04 CONJUNTO U CASA 95 – GUARÁ I; Interessado ABDIAS DE SOUZA, imóvel inscrição 1850774-3, endereço SRIA QE 34 CONJUNTO H CASA 44 – GUARÁ II; Interessado FRANCISCO APRIGIO DAS NEVES, imóvel inscrição 1848626-6, endereço SRIA QE 28 CONJUNTO O CASA 09 – GUARÁ II ; Interessado MILO DARCI AITA, imóvel inscrição 3090630-X, endereço AOS 2 BLOCO D APTº 602 – OCTOGONAL; Interessado MARIA DE JESUS MARISCAL DE ALBUQUERQUE, imóvel inscrição 1962431-X, endereço SHCE/S QD 407 BLOCO F APTº 101 – CRUZEIRO; Interessado JORGE GABRIEL, imóvel inscrição 1811277-3, endereço SRIA QI 02 CONJUNTO I CASA 104 – GUARÁ I; Interessado ERNESTINA MARIA CAVALCANTE DE QUEIROZ, imóvel inscrição 3089204-X, endereço AOS 5 BLOCO B APTº 206 – OCTOGONAL; Interessado WERNECK DE CAMPOS NOBRE, imóvel inscrição 1962360-7, endereço SHCE/S QD 407 BLOCO D APTº 402 – CRUZEIRO; Interessado FRANCISCA MARIA DE ANDRADE, imóvel inscrição 1820537-2, endereço SRIA QI 10 CONJUNTO D CASA 104 – GUARÁ I; Interessado JOÃO JUSTINO DE ALMEIDA, imóvel inscrição 1848850-1, endereço SRIA QE 28 CONJUNTO T CASA 26 – GUARÁ II.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 234-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU para ex-combatentes ou suas viúvas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado na Lei n.º 215, de 23/12/1991, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2003, os ex-combatentes ou suas viúvas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis: Processo n.º 124.000.022/2003, Interessado RUBENS FLORES, imóvel inscrição 3095212-3, endereço SRIA QI 25 BLOCO I APTº406 – GUARÁ II; Processo n.º 124.009.083/2002, Interessado LOURIVAL DE PAIVA PINTO, imóvel inscrição 4591136-3, endereço SHCE/S QD 1209 BLOCO J APTº101 – CRUZEIRO.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 17 de dezembro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea "a" do inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 043.004.950/2003, interessado TERESA MASSARI DE ALMEIDA, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 422,65; Processo n.º 043.004.680/2003, interessado AGENOR HERMINIO DE CARVALHO, tributo ITBI, valor R\$ 230,16; Processo n.º 047.001.986/2002, interessado MARIA VALDORA ALVES DA SILVA, tributo ICMS, valor R\$ 795,74; Processo n.º 043.003.275/2003, interessado PLANALTO DIREÇÃO HIDRÁULICA DE VEÍCULOS LTDA ME, tributo SIMPLES CANDANGO, valor R\$ 73,80; Processo n.º 048.007.792/2003, interessado MISSÃO EVANGÉLICA DA ALIANÇA, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 9.445,51; Processo n.º 042.005.794/2003, interessado LUIS CLÁUDIO BARBOSA PINHEIRO, tributo CIP, valor R\$ 60,11; Processo n.º 043.004.470/02, interessado EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA, tributo ICMS, valor R\$ 4.887,20.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei n.º 5.172, de 25/10/66 e no Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 043.003.706/2003, interessado NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, tributo ICMS; Processo n.º 043.003.702/2003, interessado NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, tributo ICMS; Processo n.º 043.003.701/2003, interessado NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, tributo ICMS; Processo n.º 043.003.700/2003, interessado NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, tributo ICMS; Processo n.º 043.003.699/2003, interessado NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, tributo ICMS; Processo n.º 043.003.705/2003, interessado NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, tributo ICMS; Processo n.º 043.003.704/2003, interessado NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, tributo ICMS; Processo n.º 043.001.943/2001, interessado MARCELO NUNES DE SOUZA, tributo ITBI; Processo n.º 124.006.417/2003, interessado CLEITON PENA ARAUJO tributo IPVA.

Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/04/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 147, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, Inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e ainda os incisos I e X do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria, e, Considerando o estabelecido no artigo 88 da Lei n.º 5.027, de 16/06/1966, que institui o Código Sanitário do Distrito Federal, publicada no DOU de 17/06/1966; Considerando a Portaria n.º 511 de 29 de dezembro de 2000, da Secretaria da Assistência a Saúde do Ministério da Saúde, que definiu diretrizes para o cadastramento e recadastramento dos Estabelecimentos de Saúde em todo Território Nacional, resolve:

Art. 1º - Os Estabelecimentos de Saúde públicos e privados, conveniados/contratados, ou não, com o Sistema Único de Saúde – SUS deverão apresentar, no prazo para o requerimento anual de expedição da Licença para Funcionamento (janeiro a abril), a Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES devidamente preenchida, no Núcleo de Inspeção de Saúde – NIS da Diretoria de Vigilância Sanitária de sua Região Administrativa.

Art. 2º - A Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES permitirá a geração do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, junto ao Ministério da Saúde, sendo uma exigência e pré-requisito essencial para expedição da Licença.

Art. 3º - Havendo alteração dos dados da FCES o Estabelecimento de Saúde, no curso do exercício da Licença, deverá atualizá-los junto ao NIS.

Art. 4º - O Estabelecimento de Saúde privado já credenciado e contratado pela Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para prestação de serviços ao SUS, deverá ter a sua Ficha Cadastral atualizada na data da publicação desta Portaria, bem como a de seu Estabelecimento Sede e a do Estabelecimento que lhe prestar serviços.

Art. 5º - O não atendimento ao Art. 4º no prazo estabelecido implicará na imediata suspensão contratual e de pagamentos, podendo chegar até ao descadenciamento do Estabelecimento de Saúde junto a SES/DF, sem prejuízo das demais penalidades administrativas previstas na Legislação Sanitária Vigente.

Art. 6º - Os Estabelecimentos de Saúde próprios da SES/DF, deverão manter sua FCES atualizada no Núcleo de Controle de Sistemas de Informação – NCSI da Diretoria de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde – DICOAS.

Art. 7º - A inclusão dos Estabelecimentos de Saúde privados no Banco de Dados Nacional de Estabelecimentos de Saúde não implicará em vínculo com o SUS.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 12/12/2003

Processo 097.001199/2003. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de dispensa de licitação de que trata o art. 24, inciso IV, concedida pelo Diretor-Presidente à empresa Port Informática Ltda., em 12/12/2003, objetivando a aquisição, em caráter emergencial, de 50 cilindros de toner para impressora HP Laserjet 1200, referência HP C7115-A, no valor unitário de R\$220,00, perfazendo o valor total de R\$11.000,00 (onze mil reais).

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL

Em 10 de dezembro de 2003

Processo n.º 054.000.561/2000(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Central de Diag., Torácica e Bronc. Endot. Ltda para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de tisiopneumologia em geral, a fim de atender aos dependentes dos policiais militares, conforme Nota de Empenho n.º 725/2003.

Processo n.º 054.000.010/2002(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93,

ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Clínica de Especialidades Médicas Planaltina Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços médicos na área de cirurgias eletivas (otorrino-pediátricas), prestados aos dependentes dos policiais militares, conforme Nota de Empenho nº 719/2003.

Processo nº 054.000.040/2002(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Clínica de Especialidades Médicas Planaltina Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços médicos na área de cirurgia videolaparoscopia em geral, prestados aos dependentes dos policiais militares, conforme Notas de Empenho nºs 711 e 717/2003.

Processo nº 054.000.605/2002(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da CLIAL - Clínica de Audição e Linguagem S/C, para fazer face ao pagamento das despesas com exames na área de deficiência neuro-sensorial bilateral, prestados aos dependentes dos policiais militares, conforme Nota de Empenho nº 724/2003.

Processo nº 054.000.064/2003(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Clínica de Especialidades Médicas Planaltina Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços médicos na área de ginecologia e obstetrícia, prestados aos dependentes dos policiais militares, conforme Nota de Empenho nº 716/2003.

Processo nº 054.000.078/2003(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor das firmas Paulistano Centro Diagnóstico de Patologia Clínica Ltda e Laboratório Imuno Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços médicos na área de patologia clínica, prestados aos dependentes dos policiais militares, conforme Notas de Empenho nºs 734 e 737/2003.

Processo nº 054.000.079/2003(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor das firmas Paulistano Centro Diagnóstico de Patologia Clínica Ltda e Laboratório Imuno Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços médicos na área de radioimunoensaio, prestados aos dependentes dos policiais militares, conforme Notas de Empenho nºs 733 e 736/2003.

Processo nº 054.001.688/2003. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor dos professores: João Alves Poty (Matemática), Reinaldo Rossano Alves (Direito Processual Penal), Hermes de Andrade Junior (Metodologia Científica), Josenilto Carlos de Mendonça (Introdução a Administração), Ricardo Santos de Campos (Repressão a Drogas e Entorpecentes), Fábio Zimmermann, no curso de altos estudos (Elaboração de Projetos) e Luiz Fernando da Mota de Souza (Administração de Recursos Humanos), para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviços técnicos-profissionais para regência de classe no Curso de Formação de Oficiais, conforme Notas de Empenho nºs 971, 972, 973, 974, 975, 976 e 977/2003.

Processo nº 054.000.572/98(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Proinstel Proteção e Instalação de Telecomunicações Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços especializados de manutenção em torres de comunicação estaiadas autoportantes da PMDF, tombamentos nºs 38.656-36 a 38.662-36 da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 997/2003.

Processo nº 054.000.047/2003. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB, para fazer face ao pagamento das despesas com fornecimento de água e outros serviços para a PMDF, conforme Nota de Empenho nº 990/2003.

Processo nº 054.000.048/2003. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso XXII do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Companhia Energética de Brasília, para fazer face ao pagamento das despesas com fornecimento de energia elétrica para a PMDF, conforme Nota de Empenho nº 992/2003.

Processo nº 054.000.492/2003 (contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso VIII do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviços postais e telégrafos, conforme Nota de Empenho nº 1032/2003.

Processo nº 054.000.599/2003. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor do Banco de Brasília S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com a aquisição de vales-transportes para funcionários civis da Corporação, conforme Notas de Empenho nºs 308, 311 e 312/2003.

Processo nº 054.000.947/2003(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da firma Rover – Administração e Serviços Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de limpeza e conservação nas unidades da PMDF, conforme Notas de Empenho nºs 937 e 1078/2003.

Processo nº 054.001.821/2003. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor do Banco de Brasília S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com a aquisição de vales-transportes para funcionários civis da Corporação, referente ao mês de novembro conforme Nota de Empenho nº 567/2003.

Processo nº 054.001.909/2003. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor do Banco de Brasília S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com a aquisição de vales-transportes para funcionários civis da Corporação, referente ao mês de dezembro conforme Nota de Empenho nº 568/2003.

PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, resolve: Designar, nos termos do Inciso II do Artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, o chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa da RA-III, para atuar como EXECUTOR do contrato celebrado entre a Administração Regional de Taguatinga - RA-III e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, conforme consta do processo 132.000083/2003.

FRANCISCO SOARES PEREIRA